



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário - ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 167, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Agência de Inovação da UFABC, sua vinculação e estrutura e revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 116.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

✓ a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica e sua regulamentação;

✓ a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015;

✓ a necessidade de revisão da estrutura da Agência de Inovação da UFABC (InovaUFABC) e de seu reposicionamento organizacional, tendo em vista as novas diretrizes, áreas e princípios de atuação estabelecidos na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como a maturidade da InovaUFABC após o término do período de incubação na Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes); e

✓ as deliberações ocorridas na continuação da II sessão ordinária de 2016, realizada em 26 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Desvincular a Agência de Inovação da UFABC (InovaUFABC) da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes) e vinculá-la à Reitoria.

Art. 2º Aprovar a seguinte estrutura da Agência de Inovação para a consecução de suas atividades:

I - Conselho Técnico-Científico (CTC), caracterizando-se como o órgão deliberativo, propositivo e consultivo da Agência de Inovação, com a seguinte composição:

a) diretor ou diretor adjunto da Agência de Inovação, como presidente do CTC e membro nato;

b) coordenadores das Divisões Técnicas da Agência de Inovação, com, no máximo, 4 (quatro) representações;

c) um representante de cada Centro, indicado pela Direção do Centro;



Universidade Federal do ABC

- d) um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);
- e) um representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- f) um representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC);
- g) um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes).

II - Diretoria, caracterizando-se como o órgão executivo da administração da Agência de Inovação que planeja, coordena e implementa as suas atividades.

a) a Diretoria será exercida por um diretor nomeado pelo reitor e um diretor adjunto, nomeado pelo reitor, após consulta ao diretor.

Art. 3º Ao Conselho Técnico-Científico (CTC) compete:

I - analisar e aprovar o Regimento Interno da Agência de Inovação da UFABC, bem como seu organograma;

II - estabelecer o planejamento estratégico da Agência de Inovação da UFABC em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional da UFABC (PDI);

III - propor a realização de ações e atividades que facilitem ou viabilizem a Agência de Inovação alcançar suas finalidades;

IV - realizar análise crítica das ações e atividades desenvolvidas na Agência de Inovação;

V - analisar e emitir pareceres, quando solicitado pelo Coordenador, sobre temas relacionados à Agência de Inovação;

VI - indicar consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos a UFABC, para emitir pareceres e subsidiar ações da Agência de Inovação;

VII - apoiar ou auxiliar a organização e realização das atividades da Agência de Inovação; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº116.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle
Presidente